

Projecto de Resolução n.º 209/XIV/1ª

Pela criação de um regime de vinculação e integração na carreira dos docentes da área do teatro e criação do respectivo grupo de recrutamento

A expressão dramática e o teatro estão presentes nos currículos em vários ciclos de ensino. Contudo, os docentes que leccionam estas áreas disciplinares não têm qualquer vínculo estável e nunca foram abrangidos por qualquer dos processos de vinculação aplicados a outros docentes. São recrutados pelas escolas em regime de contrato a termo, como técnicos especializados, não sendo reconhecidos como professores, ainda que cumpram horário e funções em tudo idênticos aos de qualquer professor e muitos tenham formação e/ou experiência pedagógica.

Existem professores de teatro que leccionam há mais de 20 anos com contratos precários, o que demonstra claramente que estes não constituem necessidades temporárias, e com um salário inferior a um professor com grupo de recrutamento em início de carreira ou contratado. A extrema precariedade laboral levou já inúmeros profissionais a desistir da profissão, porque não lhe são dadas as devidas condições nem estabilidade.

Por este motivo, mais de cinco mil pessoas assinaram a Petição n.º 598/XIII/4 que solicita a adopção de medidas com vista à vinculação e integração na carreira de docente da área de Teatro e a criação do respectivo grupo de recrutamento, da iniciativa da FENPROF - Federação Nacional dos Professores e da APROTED - Associação de Professores de Teatro Educação.

Acompanhamos integralmente as pretensões dos peticionários na medida em que tais representam, por um lado, a dignificação destes profissionais, garantindo-lhes uma maior estabilidade e, por outro, a única forma de assegurarmos que o ensino da área de teatro nas escolas é feito com qualidade.

Desta forma, não acompanhamos o Ministério da Educação nesta matéria que, em resposta ao pedido de informação sobre o objecto desta petição, afirmou que os professores de teatro

não puderam ser opositores aos concursos de vinculação extraordinária de docentes ou à vinculação pela norma-travão, “por não serem docentes”, considerando, ainda, que não se considera justificada a criação de grupo de recrutamento, atendendo a que o número de alunos inscritos é pouco expressivo.¹

Ora, com a Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de Agosto, que procede à regulamentação dos cursos científico-humanísticos, foi introduzida a disciplina de teatro no conjunto das opções dos diversos cursos científico-humanísticos do ensino secundário, com o objectivo de valorizar a formação artística dos alunos. Embora de carácter opcional, esta disciplina deve ter o mesmo estatuto curricular das demais, pelo que não se compreende que, de todas as disciplinas de opção comuns a todos os cursos científico-humanísticos do ensino secundário, apenas os professores da disciplina de teatro não estejam integrados num grupo de recrutamento. Assim, ainda que esta disciplina seja opcional, deve assegurar-se que aqueles que a leccionam dispõem de formação adequada como forma de garantir a qualidade do ensino, especialmente quando há 21 cursos de licenciaturas na área do teatro em Portugal e várias dezenas de professores profissionalizados em teatro e expressão dramática, por protocolo havido entre o Ministério da Educação e do Ensino Superior.

Tendo em conta que a disciplina de teatro foi incluída nos cursos científico-humanísticos, o papel daqueles que a leccionam deve ser valorizado. Apesar de não serem reconhecidos como docentes pelo Ministério da Educação, a verdade é que desempenham funções de docência e têm deveres iguais a qualquer docente, tendo habilitação específica para o efeito, não podendo continuar a ser penalizados por não terem grupo de recrutamento, quando muitos deles leccionam há muitos anos na mesma área disciplinar.

Dados de 2019 divulgados pelo Ministério da Educação, relativos apenas ao 5º e ao 7º ano de escolaridade, indicam que 176 escolas ofereceram a opção artística de teatro, no âmbito do

¹ Cfr. Ofício n.º 595/2019

<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a684452554d765247396a6457316c626e52766331426c64476c6a595738764e4451784d4441774f5467745a446c694d6930305932466b4c5467304f5745744e5745324f57566c597a4a6d4e324d774c6e426b5a673d3d&fich=44100098-d9b2-4cad-849a-5a69eec2f7c0.pdf&Inline=true>

Complemento à Educação Artística. Perante estes dados, a Associação de Professores de Teatro-Educação, afirma que, tendo conhecimento que a maioria destes contratos não foi a concurso, “facilmente se deduz que são leccionados por professores sem habilitação adequada, continuando o teatro e a expressão dramática a serem usados para encobrir problemas da administração escolar, em detrimento de uma educação artística diversificada e de qualidade.”²

Face ao exposto, para o PAN, é essencial avançar com a criação do grupo de recrutamento na área do teatro, na medida em que existem disciplinas ligadas ao teatro e à expressão dramática no currículo e existem professores com formação superior em teatro, alguns profissionalizados, leccionando cerca de 50 professores com formação superior em teatro no sistema de ensino. Todas as escolas necessitam de dispor de técnicos especializados para promover o sucesso escolar. É, por isso, essencial valorizar estes profissionais através da criação do regime de vinculação e integração na carreira para os docentes que leccionam a área de teatro e criação do respectivo grupo de recrutamento, o que permitirá que estes deixem de ser contratados como técnicos especializados e possam ingressar na carreira docente.

Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

1. Crie um grupo de recrutamento na área do Teatro;
2. Crie um regime de vinculação e integração na carreira para os docentes que leccionam a área de Teatro nas escolas básicas e secundárias.

Palácio de São Bento, 29 de Janeiro de 2020

As deputadas e o deputado,

² Cfr. Parecer da APROTED sobre o ofício 595/2019 do Ministério da Educação
<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a684452554d765247396a6457316c626e52766331426c64476c6a595738764e7a517a593255314f4749744e47457a4d7930304e7a51314c546c694e6a59744d7a42685a5445334f57466b4d5463304c6e426b5a673d3d&fich=743ce58b-4a33-4745-9b66-30ae179ad174.pdf&Inline=true>



André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real